

## JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL



O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados / IPGSE, através de seus representantes que subscrevem, a fim de que surjam os devidos efeitos, vem através do presente justificar o processo nº 2994/2022 que tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e desobstrução da rede de vácuo clínico hospitalar.

**Considerando** a necessidade de atender às demandas decorrentes do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

**Considerando** a solicitação de prestação de serviço da Gerência de Suprimentos e Patrimônio autorizada pela Diretoria Administrativa do HERSO;

A princípio, convém ressaltar que a instrução do presente processo se iniciou a partir da necessidade da realização do serviço de manutenção e limpeza na rede de vácuo clínico do centro cirúrgico, serviço essencial pois a rede se encontra com diversos pontos obstruídos, o que poderia interferir diretamente no tratamento dos pacientes do HERSO.

**Considerando** o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos para os atendimentos médicos, e neste caso, atrasa os procedimentos cirúrgicos da unidade.

Ademais, vislumbrando o atendimento imediato do pedido da Diretoria Administrativa do HERSO para que não haja atrasos ou prejuízos nos atendimentos, afirmamos ser justificável a instrução do presente processo que tem como objetivo a solução imediata de um problema grave que estamos enfrentando.

Posto isto faz-se necessário, a referida contratação, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

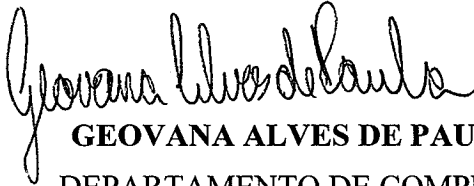
O presente processo foi finalizado apenas com uma proposta atual, considerando que, temos pouco tempo para orçamento e não podemos esperar mais para a realização do serviço, levando em conta a situação emergencial exposta no memorando 180/2022, onde a Sala 2 do Centro Cirúrgico teve seu funcionamento parado.

Como forma de comprovação de preço de mercado segue o orçamento recebido em 04/10/2021 da empresa AIRFLUX, para o processo 313/2021 que foi cancelado em 09/12/2021 por não termos encontrado outras empresas para comparativo de valores que poderiam realizar o serviço na nossa região, assim sendo, o serviço foi adiado até a presente data.

Segue também como forma de negativa o e-mail enviado para a empresa CENTRAL DOS COMPRESSORES sem resposta e o e-mail recebido da empresa OXITEC com uma negativa da solicitação que enviamos, e-mails estes trocados em 04/10/2021, data em que estávamos tentando orçamentos para o processo 313/2021 que foi cancelado como dito anteriormente.

Desta forma, o valor proposto pela empresa ARANTES RODRIGUES se mostra economicamente viável, pois mesmo incluindo todas as despesas para realização de atendimento, está muito mais barato que o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sugerido pela empresa AIRFLUX em 04/10/2021 para uma eventual prestação dos serviços.

Santa Helena de Goiás, 22 de julho de 2022.

  
**GEOVANA ALVES DE PAULA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

  
**FÁBIO VILELA MATOS**  
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO